



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05/2014– CGJ/PI

Institui novas regras sobre a Central de Distribuição da Comarca de Teresina, protocolo de petições intermediárias e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 3º, inciso VI do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II e art. 4º, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade implementação de uniformidade nos procedimentos administrativos afetos a esta Corregedoria;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral, como órgão administrativo superior, deve ser modelo de organização para todas as unidades judiciárias do 1º grau;

CONSIDERANDO a reestruturação da Central de Distribuição sob orientação da Fundação Getúlio Vargas;

RESOLVE:

Art. 1º O serviço de distribuição na Comarca de Teresina funcionará da forma seguinte:

I – os feitos de natureza cível, criminal e fazenda pública terão distribuição no “Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto”;

II – os feitos de competência da 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude serão protocolizados e registrados nas suas respectivas sedes;

III – os feitos propostos pela Defensoria Pública, no protocolo do núcleo instalado em sua sede.

Parágrafo único. A mudança do setor de distribuição das Varas da Fazenda Pública para o Fórum Central ocorrerá gradualmente até o dia 17 de março de 2014.

Art. 2º A partir de 10 de março de 2014, a Central de Distribuição receberá apenas petições iniciais para distribuição de processos autônomos e de incidentes processuais.

§ 1º As petições intermediárias, **a retirada e devolução** de autos com carga serão protocoladas ou devolvidas diretamente na unidade judicial em que tramita o processo.

§ 2º Para obtenção de **vista/carga** dos autos, o advogado, membro do Ministério Público, procurador da fazenda pública ou estagiário devidamente autorizado deverá apresentar número do CPF e **telefone pessoal para contato**, para confirmação da movimentação no Sistema Themis-Web.

Art. 3º O ato de protocolo de petições intermediárias seguirá a seguinte dinâmica:

I – Se se estiver protocolando apenas petição, sem entrega dos respectivos autos, o servidor registrará o ato por meio da movimentação 118 (protocolo de petição), digitalizando-se, imediatamente, até 50 folhas iniciais, dando o recibo padrão a quem protocolou;

II – Se se estiver protocolando petição juntamente com os respectivos autos, o servidor registrará o ato por meio da movimentação 132 (recebimento), digitalizando-se, imediatamente, até 50 folhas iniciais, dando o recibo padrão a quem protocolou;

III – Se se estiver protocolando apenas os autos, sem nenhuma petição, o servidor registrará o ato por meio da movimentação 132 (recebimento), dando recibo padrão a quem protocolou.

§ 1º Na hipótese do inciso I, estando os autos em secretaria, a juntada da petição aos autos com sua completa digitalização ocorrerá em até 48 horas da protocolização, mediante movimentação 581 (juntada de documento), 50051 (juntada de boleto), 50014 (juntada de ofício), 85 (juntada de petição) ou 50040 (juntar aos autos principais), conforme o caso; estando os autos com vistas ou em outro setor do Tribunal, o prazo inicia-se do seu recebimento.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a juntada da petição aos autos com sua completa digitalização ocorrerá em até 48 horas da protocolização, mediante movimentação 581 (juntada de documento), 50051 (juntada de boleto), 50014 (juntada de ofício), 85 (juntada de petição) ou 50040 (juntar aos autos principais), conforme o caso.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III, ainda havendo uso de livro de protocolo na unidade judicial, o servidor dará a respectiva baixa imediatamente.

§ 4º No ato de recebimento de petição ou autos com documentos, o modelo de recibo padrão fornecido pelo sistema terá campo reservado para constar a quantidade de documentos, considerando-se a unidade, ainda que xerocopiados em uma mesma lauda: RG, CPF, CNPJ, título de eleitor, comprovante de endereço, diploma de escolaridade, certidão de estado de pessoa, certidão de registro de bem, ou outro que a parte apontar como tal.

Art. 4º Ao menos duas vezes ao dia, às 09:00 e às 12:00 horas, o distribuidor auxiliar de cada seara jurídica (criminal, cível, família e fazenda pública) levará às unidades judiciais os processos e incidentes registrados e distribuídos.

Art. 5º O artigo 1º, § 6º do Provimento nº 35/2013/CGJ passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Todas as certidões terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão. A certidão negativa de distribuição emitida on-line conterà um código alfanumérico para conferência de sua autenticidade; ao passo que as certidões presenciais serão autenticadas por meio do selo de atos gratuitos de cor vermelha.”

Art. 6º O artigo 4º do Provimento nº 35/2013/ CGJ passará a vigorar com acréscimo do seguinte parágrafo:

“§ 5º Os processos e procedimentos que se encontrarem baixados (movimentação 22) ou arquivados definitivamente (movimento 246) em desfavor da parte que requerer a certidão não serão obstativos para emissão de certidão on-line.”

Art. 7º O Corregedor-Geral da Justiça poderá fornecer outras orientações por meio de ofício circular, complementando as normas deste provimento.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor em 10 de março de 2014, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, aos 10 de março de 2014.



Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor-Geral da Justiça